



PL 810/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 810/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que "dispõe no âmbito do município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade da instalação de totens para carregar celulares nos estabelecimentos administrados pela prefeitura, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "em um mundo cada vez mais dependente e conectado à internet, ter um aparelho de celular sempre carregado é algo imprescindível. Utilizamos a internet para trabalhar, nos comunicarmos, usamos em momentos de lazer, para falar com amigos e familiares, e até mesmo em casos de urgência e emergência. Por isso ter sempre um celular com um bom nível de bateria é indispensável para nos mantermos em contato diariamente."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

Nos termos do projeto, os estabelecimentos administrados pela Prefeitura do município de São Paulo deverão disponibilizar totens para carregar celulares. Estes Totens deverão ficar em locais de fácil acesso para que todos os usuários possam deixar o celular com segurança enquanto estiverem nas dependências desses locais geridos pela Prefeitura.

Ademais, dar-se-á um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei para a implantação destes totens.

No curso deste processo legislativo houve pedido de informações e a manifestação foi pelo **não prosseguimento** do Projeto de Lei nº 810/2019, visto **restarem caracterizados vícios de inconstitucionalidades**. Abaixo segue uma síntese da resposta enviada pelo executivo:

A COJUR identificou vícios formais de inconstitucionalidade no Projeto de Lei (PL) analisado. Segundo a assessoria jurídica, o PL viola a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem ao Poder Executivo a iniciativa de propor leis sobre organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Além



PL 810/2019

disso, a propositura adentra em matéria orçamentária e toca em questões que geram custos ao município, como a aquisição de totens e contratação de servidores para a fiscalização, o que compete exclusivamente ao Poder Executivo. Destaca, ainda, que vícios formais de inconstitucionalidade são defeitos na formação do ato legislativo que não se supre com posterior sanção legislativa pelo Chefe do Executivo.

Ante o exposto e objetivando dar à Prefeitura a faculdade de implementar ou não as disposições contidas neste projeto, visto a resposta recebida do Executivo acerca da viabilidade dos regramentos em análise, **favorável** é o parecer ao projeto nos termos do substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**
PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 810/2019

"Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a disponibilização de totens para carregamento celulares nos estabelecimentos administrados pela prefeitura, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, em todos os estabelecimentos administrados pela Prefeitura do município de São Paulo, totens para carregar celulares com segurança, atendendo as necessidades dos Municípes.

Parágrafo único - Os Totens deverão ficar em locais de fácil acesso para que todos os usuários possam deixar o celular com segurança, enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei para a implantação dos totens.



PL 810/2019

Art.3º - O poder executivo por meio do órgão competente será responsável pela a fiscalização desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em